

ENTRADA

08 FEV. 2023

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL

À Publicação posteriormente Fis. 02
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 14/02/2023

1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de lei nº 15 /2023

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local;

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá informar o direito que se refere o art. 1º, através de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito das mulheres escolherem um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde em nosso país. Portanto, o presente projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres pois é inadmissível as mesmas sofrerem algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando em consultas, procedimentos ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Diante do que foi exporto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2023.

Deputado **CLEITON CAROSO**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04
Carim

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pec184441be5ee63b5a57b3b151e2b991K7601**

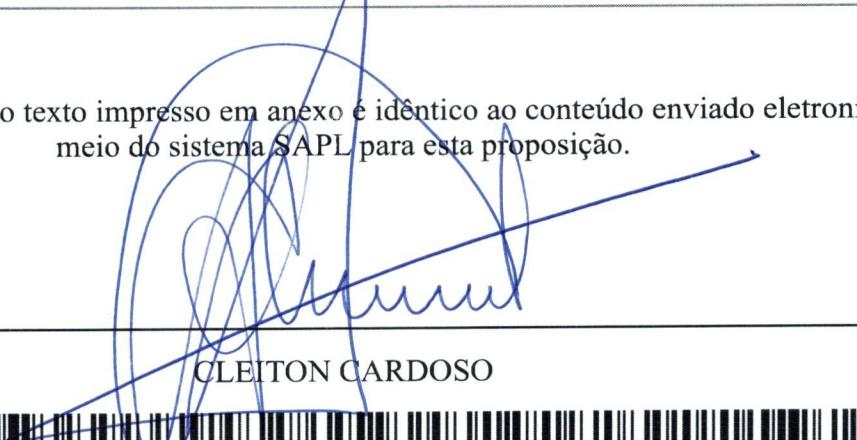
Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Data de Envio:
31/01/2023
11:01:02

Descrição: **Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


CLEITON CARDOSO

